**ATA DA 590ª - QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO E DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 27 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

No dia 27 de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, e por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário para realizarem a **590ª Quingentésima Nonagésima Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício 113/2022 PR/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 18/07/2022. A Sessão foi presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255, e contou com a presença da Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO 2738, da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior - CRMV-GO 1215, dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) Méd. Vet. Adriana da Silva Santos - CRMV-GO 3895, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino - CRMV-GO 4092; dos Conselheiros Suplentes Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano - CRMV-GO 1843 (virtual) e Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho - CRMV-GO 3409, exercendo nesta sessão a titularidade de Conselheiros Efetivos em virtude da ausência dos conselheiros Zoot. Fabrício Estrela Mendonça e Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **590ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a ausência do Conselheiro Antelmo Teixeira Alves, que em razão de imprevisto de última hora não pode estar presente. Comunica a presença da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II - COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência:** informa sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 23/06/2022, o presidente participou da inauguração do Hospital Veterinário do Campus Urutaí do Instituo Federal Goiano. A conselheira Adriana informou que o hospital tem toda a estrutura para os atendimentos. Rafael acrescentou que a estrutura é muito boa. Informou que a clínica do cão guia será mantida e é de grande valia para os médicos veterinários; dia 23/06/2022 o Conselheiro Antelmo Teixeira ministrou palestra sobre as atribuições do profissional zootecnista e Código de Ética Profissional para os acadêmicos do curso bacharelado em Zootecnia do Instituto Federal Goiano Campus Ceres/GO; dia 21/07/2022, o presidente ministrou palestra no IFG - Campus Urutaí sobre o papel do CRMV-GO e a atuação do profissional médico-veterinário como responsável técnico; dia 26/07/2022 ocorreu o lançamento nacional do Guia de uso racional e antimicrobianos para cães e gatos, ministrado pelo prof. Rodrigo Rabelo. O evento foi realizado no auditório do CRMV-GO com a participação de médicos-veterinários e estudantes da medicina veterinária. **2.2 - Da Vice-Presidência**: informa sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de junho de 2022: 34 (trinta e quatro) termos de fiscalizações, 116 (cento e dezesseis) termos de constatações, 6 (seis) autos de infrações ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de infração por reincidência pelo artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 20 (vinte) autos de infrações ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 27 (vinte e sete) autos de infrações ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001, 2 (dois) autos de infrações ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001, 147 (cento e quarenta e sete) empresas fiscalizadas *in loco*, 11 (onze) profissionais fiscalizados *in loco*, 7 (sete) fiscalizações agendadas, 5 (cinco) autos de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 2 (dois) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/20221. **2.3 - Da Secretária Geral**: informa a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 23 de junho a 27 de julho de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade, a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. 2.4 - Do Tesoureiro**: informa sobre a situação financeira do CRMV-GO. **III - ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas.** O Presidente informa que no período de 01 a 30 de junho de 2022, foram homologadas "*ad referendum*" as anotações de responsabilidades técnicas constantes da relação anexa. **Em discussão e votação**: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II**. **3.2 - 0130023.00000915/2022-10 - Agrodefesa encaminha cópia do processo nº 202100066013438 para averiguação de irregularidades - oficio nº 2120/2022.** Encaminha cópia de inteiro teor do processo nº 202100066013438, para conhecimento e caso julgar necessário, abertura de processo ético-disciplinar em desfavor do médico-veterinário R.S.F. Informa que o profissional foi suspenso do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no Estado de Goiás, em decorrência da gravidade das irregularidades identificadas na emissão de atestados de vacinação contra brucelose em Goiás. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício", em desfavor do médico-veterinário R.S.F, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º incisos III, XXI, XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", inciso II, do Código de Ética do Médico-Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.3 - 0130027.00000159/2022-18 - Zootecnista Neide de Souza Calvão**. O presidente informa que em 14/06/2019 a profissional solicitou cancelamento do registro e revisão dos débitos das anuidades de 2014 a 2017. Que não

recebeu nenhuma cobrança e que mudou-se para o Reino Unido. Que não exerceu atividades ligadas à zootecnia. No requerimento de cancelamento foram anexados documentos que comprovam que está residindo fora do país e também a carteira de identificação profissional. O processo ficou paralisado desde o mês de junho de 2019, por falha de servidora. Devido a urgência para dar uma resposta à requerente, o presidente comunicou que aprovou "*ad referendum*" do plenário o cancelamento do registro, com fulcro no artigo 11, alínea "t" da Resolução CFMV n° 591/92. **Decisão**: a plenária do CRMV-GO referendou, por unanimidade, o cancelamento do registro da profissional e o cancelamento dos débitos. **3.4 – 0130023.00001135/2022-67 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – encaminha Ofício nº 200/2022**. Encaminha processo referente a investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo médico-veterinário M.R.F. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício", em desfavor do médico-veterinário M.R.F., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º inciso XXXII, 9º inciso I alínea "a", 17 inciso I, do Código de Ética do Médico-Veterinário Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.5 – 0130027.00000143/2022-65 – Inscrição em dívida ativa nos casos de descumprimento de acordo.** O DRC – Departamento de Recuperação de Crédito do CRMV-GO questiona qual data de vencimento deve-se considerar para a inscrição de dívida ativa nos casos de descumprimento dos pedidos de parcelamentos de débitos. A ASJUR sugere que a inscrição em dívida ativa dos devedores que descumprirem os acordos feitos com este Regional deverá ser feita a partir da data da inadimplência do devedor, considerando a data da primeira parcela vencida e não paga e não a data do vencimento original. No entanto, o sistema de cadastro emite as Certidões de Dívida Ativa (CDA) com a data do vencimento original e não do descumprimento do acordo. Considerando que as alterações no sistema são feitas apenas pelo CFMV e que é inviável ao CRMV-GO proceder com a elaboração das CDAs de forma manual solicita-se manifestação do CFMV. **Decisão**: o Plenário do CRMV-GO, por unanimidade, aprovou o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do CRMV-GO. Retornem os autos à ASADM para proceder com o envio ao CFMV solicitando parecer e possível alteração no Sistema de Cadastro a fim de otimizar os trabalhos do CRMV-GO. **3.6 - 0130030.00000021/2022-43 – 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO exercício de 2022**. O presidente informou sobre as alterações no orçamento inicial. Nos termos do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049/2014, o Assessor Contábil apresenta as modificações ocorridas em razão da realização de despesa não prevista no orçamento: a) contratação de empresa para reforma das 161 cadeiras do auditório do CRMV-GO Médico-Veterinário Prof. Edson Pereira; b) contratação de empresa especializada para troca do elevador na sede administrativa do CRMV-GO; e c) contratação de empresa para instalação de suporte de teclado em MDF para balcão da recepção. **Em discussão e votação**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO para o exercício de 2022. **3.7 - Processos de natureza administrativa**. O presidente passou a palavra à conselheira Adriana da Silva Santos para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000058/2022-60 – Médico Veterinário Leisimar Ferreira de Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 4/12 (quatro doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000230/2022-64 - M. A. L. de Lacerda Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "Face ao exposto, voto plo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, mantendo a cobrança dos débitos até 19/04, considrando o julgamento do STJ sobre a matéria, apensar de consideramos a relevante importância do médico veterinário como responsável técnico pelo zelo pelo bem-estar animal e na qualidade dos serviços prestados pela empresa." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000054/2022-96 - Wagner da Silva Cardoso. Assunto**: suspensão do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "Face ao exposto, voto pelo DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos da Resolução 20/GAB/SES/GO., de 16 de agosto de 2019. Sobre os débitos, mantém-se a cobrança até a data da solicitação (29/03/2022), de acordo com o parágrafo 5º, do *Art. 39 da Resolução CFMV nº 1.041, de 13 de dezembro de 2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000304/2022-77 - Agropecuária e Ferragista Agropet - Eireli Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é pelo **indeferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por não atender ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV Nº 1041/2013. *Lavrando-se o Auto de Multa em conformidade com o art. 2º, parágrafo 1° da Resolução CFMV Nº 672/ 2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000270/2022-92 - Marina Dias Leite. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se a cobrança da anuidade até a data da baixa, 20/04/22, em conformidade com o artigo 38, parágrafo único da referida resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000699/2022-14 - Agroluas Ltda - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se os débitos até 10/02/2022, data da baixa, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000702/2022-84 - C P Bastos Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se os débitos até 24/02/2022, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000675/2022-36 - Brunno Peixoto Gonçalves e Cia Ltda - ME. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é

pelo acolhimento da defesa contra o auto de *infração não sendo lavrado Auto de Multa, devendo o Processo Administrativo ser arquivado, conforme disposto no art. 2, parágrafo 2 da* Resolução CFMV Nº 672/ 2000. Adicionalmente, *solicita-se a suspensão da empresa de acordo com o art. 39, parágrafo 7º*, da *Resolução CFMV N° 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000019/2022-91 – Médico Veterinário Vinícius Lutz. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos no município de Itaberaí/GO. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, indefere-se a solicitação. Após as correções dos itens supracitados, há possibilidade de nova submissão para análise, com novo cronograma de ações.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000551/2022-85 - Prefeitura de Cristalina. Assunto**: vistoria em castramóvel no município de Cristalina/GO. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, **defere-se a solicitação** com a ressalva de ser anexado ao projeto o item 16 devidamente preenchido.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000552/2022-76 - Associação de proteção animal de Cristalina/GO. Assunto**: vistoria em castramóvel no município de Cristalina/GO. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, **defere-se a solicitação** com a ressalva de ser anexado ao projeto o item 16 devidamente preenchido*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000550/2022-94 - Coordenador do Projeto - Méd. Vet. Natanael de Jesus G. de Carvalho. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos no município de Cristalina/GO. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, **defere-se a solicitação** com a ressalva de ser anexado ao projeto o item 16 devidamente preenchido*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000549/2022-06 - Coordenadora do Projeto - Méd. Vet. Maria de Fátima Sofa. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos no município de Águas Lindas de Goiás/GO. Retirado de pauta para próxima sessão plenária ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00000877/2022-61 - Coordenadora do Projeto - Méd. Vet. Maria de Fátima Sofa. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos no município de Águas Lindas de Goiás/GO. Retriado de pauta para próxima sessão plenária ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00000548/2022-15 - Coordenador do Projeto – Méd. Vet. Caio Costa Campos. Assunto**: projeto de castração de cães e gatos no município de Piracanjuba/GO. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, **defere-se a solicitação** com ressalva, devendo o coordenador anexar aos autos informações sobre exames pré-operatórios e o Alvará Sanitário para o exercício em 2022. Ressaltamos ainda, a obrigatoriedade de encaminhar a esta regional, relatório com as ações realizadas durante a vigência do projeto.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130011.00000044/2022-10 - José Maria da Costa – Nutriben – Assunto**: cancelamento de débitos. A Conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto. "(...)" **Conclusão e voto**: "Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de débitos** até a data da fiscalização (09/08/2012), por atender ao disposto no artigo 36, inciso II, parágrafo único da Resolução CFMV n.º 1041/2013." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir o presidente solicitou à conselheira Carolina Ribeiro Berteli para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000501/2022-50 – Médica Veterinária Fabiana Fernandes Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000507/2022-93 – Médico Veterinário Rômulo Pereira da Costa e Silva. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000553/2022-67 – Médica Veterinária Viviane Pinheiro Henrique. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000619/2022-55 – Médica Veterinária Francine Francolin Sampietro. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000700/2022-05 - Zootecnista Thiago Souto Pinheiro. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)"**Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos **do artigo 18** da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000629/2022-62 - Médico Veterinário Mariano Augusto Vasques. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento, **(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015).***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000693/2022-68 - Médico Veterinário Dercino**

**Francisco Marques. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento,* ***(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015).***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000697/2022-32 - Médica Veterinária Ivana Lúcia Borges e Garcia. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo ressarcidos os duodécimos considerando a data do requerimento* ***(parágrafo 4º da mesma resolução).***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000918/2022-80 - Médico Veterinário Antônio Nonato de Oliveira. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades.A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "F*ace ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento.* ***(Parágrafo 3º acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015)***." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. Prosseguindo o presidente solicitou ao conselheiro Irineu Batista Júnior para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000333/2022-10 - Pet Royal Comércio e Serviços Veterinários Ltda Assunto**: recurso referente auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que a empresa a empresa corrigiu todas as irregularidades apontadas na fiscalização, cumprindo com as normas legais, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000023/2022-84 - Rebouças e Biasi Ltda. ME. Assunto**: recurso referente auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que a empresa a empresa corrigiu todas as irregularidades apontadas na fiscalização, cumprindo com as normas legais, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000334/2022-98 - Fundo Municipal de Saúde de Ceres/GO. Assunto**: recurso referente auto de multa devido realização de castração sem envio do projeto ao CRMV-GO para deliberação. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que o FMS de Ceres paralisou as atividades e protocolou projeto de castração neste CRMV-GO para regularização, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000398/2022-07 - Ki-Delícia Pet Food Eireli. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve o encerramento das atividades no local, com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO, e cancelamento do Auto de Infração,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000016/2022-97 - Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES. Assunto**: cancelamento do auto de multa - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a homologação de ART neste CRMV-GO, antes do vencimento do Auto de Multa, regularizando sua situação perante ao CRMV-GO, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000324/2022-91 - Agrozootec Ass Planeja Ltda Assunto**: recurso auto de multa - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a homologação de ART neste CRMV-GO, antes do vencimento do Auto de Multa, regularizando sua situação perante ao CRMV-GO, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000531/2022-71 - Evaristo Alves Meirelles Neto. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização no CPF do profissional, com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO, e cancelamento do Auto de Infração,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000858/2022-38 - Hellen Lopes Ferreira de Freitas 03433398119. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização no CNPJ, com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO, e cancelamento do Auto de Infração,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000857/2022-47 - Hellen Lopes Ferreira de Freitas 03433398119. Assunto**: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização no CNPJ, que a fiscalização emitiu outro Auto de Infração no CNPJ da empresa constituída, considerando que a autuação a qual referimos está no CPF da profissional, com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO, e cancelamento do Auto de Infração,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme*

*parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000940/2022-76 - Aloízio Apoliano Cardozo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, cancelando a cobrança de débitos posterior a data de baixa no CNPJ de 07/01/2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130028.00000402/2022-12 - Garfield Produtos Agropecuários Ltda. Assunto**: cancelamento de débitos. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DEBITOS da EMPRESA,*** *nos termos do artigo e 39 § 7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando da inatividade da empresa datada em 19/06/2006.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001075/2022-25 - Brasil Mariscos Eireli - Me. Assunto**: cancelamento de débitos. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DEBITOS da EMPRESA,*** *nos termos do artigo e 39 § 7º, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando da inatividade da empresa datada em 10/01/2011.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. Ato seguinte o presidente solicitou ao conselheiro José Vanderlei Burim Galdeano para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000921/2022-53 - Consultório veterinário - Natalya Leão Lima Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do pedido de cancelamento do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional, mantendo-se os débitos existentes.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000933/2022-42 - Consultório veterinário - Luma Silva Santos. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do pedido de cancelamento do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional, mantendo-se os débitos existentes.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000924/2022-26 - Consultório veterinário - Rafael Margon Vaz Ribeiro. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do pedido de cancelamento do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional, mantendo-se os débitos existentes.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000922/2022-44 - Marcella Alcântara de Jesus 00641167199. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "A*o teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000923/2022-35 - Roberto Rodrigues Dias Pereira - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000925/2022-17 - Jefferson Kennedy de Souza Costa. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000934/2022-33 - Luan Gundim de Oliveira 03370069113. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000935/2022-24 - Nativa Distribuidora de Rações Ltda. Assunto**: suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no § 1º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo os débitos conforme §5º do mesmo artigo e resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000936/2022-15 - Maria Cristina Alves da Costa. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000937/2022-06 - Nutribem Nutrição e Agronegócios Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo,*

*porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000941/2022-67 - Agrotelho Produtos Agropecuários Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: " *Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do Artigo 36 e artigo 38 e seu parágrafo único da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000225/2022-12 - Consultório Veterinário Marcello Tonelli. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento*** *do pedido de cancelamento do consultório veterinário, considerando não ser exigido pelo CRMV-GO nenhum documento para efetuar o registro, apenas o CPF do profissional, mantendo-se os débitos existentes*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. Prosseguindo o presidente solicitou à conselheira Paula Marina Brito Jorge para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000883/2022-07 - Consultório veterinário - Daiane dos Santos e Silva. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Diante do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000482/2022-27 - Consultório veterinário Jomara kelly Varges teixeira. Assunto:** cancelamento do registro de consultório veterinário. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000489/2022-61 - Casa Rural Três Reis Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000780/2022-61 - Fabiane Leão Mendes Gouveia e Cia Ltda Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000494/2022-16 - Stella Miranda Menezes Correa Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000495/2022-07 - CCPA Brasil Agronegócios Comercio, Importação e Exportação Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por não ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I ou II da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000529/2022-89 - Casa do Criador Comércio de Produtos Veterinários Eireli – ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000669/2022-90 - Mais Sabor Rações para Animais Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por não ter atendido o disposto no artigo 35, incisos I ou II da Resolução CFMV n.º 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000704/2022-66 - Karine Taques Biscaia 00280718160. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "P*ortanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000703/2022-75 - Casa da Ordenha Produtos Agropecuários Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000938/2022-94 - L. D. Brandão. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Meu voto é pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, apesar de não cumprir com o art. 35, incisos I ou II da Resolução CFMV nº 1041, mantendo-se os débitos conforme art. 36 da referida resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000939/2022-85 - PP Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "P*ortanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento de registro da*

*empresa por não ter atendido o disposto no artigo 35, incisos I ou II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Sugere mudança na atividade econômica para se enquadrar no art. 35, inciso II da Resolução CFMV nº1041 e assim efetivar o cancelamento de registro da empresa."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir o presidente solicitou à conselheira Suzana Rodrigues Severino para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000210/2022-50 - Médico-veterinário Vinícius Lutz. Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos - Serranópolis/GO. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto , indefiro a solicitação. Fotos ou quaisquer documentos comprobatórios das instalações podem ser anexos ao processo, possibilitando deliberação pelo Plenário.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000069/2022-29 - Unidade Móvel de Castração Animal Assunto**: unidade móvel de castração - Goiânia/GO. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face a análise realizada, indefiro o pedido e peço que através das correções relacionadas acima, nos seja reencaminhado pedido para nova análise*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000920/2022-62 - Coordenadora do projeto médica-veterinária Andressa de Cássia Martini Mendes Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos - Mineiros/GO. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: " (…)" **Conclusão e voto**: *"Diante do exposto, defiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido não haver nenhuma irregularidade constatada no mesmo*. " **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000382/2022-54 - Médico-veterinário Jaime Cesar Teixeira Simões Jorge. Assunto**: suspensão do registro por aposentadoria. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000467/2022-65 - Médica-veterinária Andressa Lemes Almeida. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: " (...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000779/2022-70 - Zootecnista Carine Moreira de Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido e os já existentes na data do requerimento, de acordo com o artigo 17, inciso I da mesma Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000781/2022-52 - Médica-veterinária Iasmim de Oliveira Barros Pereira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000782/2022-43 - Zootecnista Linda Auxiliadora de Assis Silveira Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000784/2022-25 - Médica-veterinária Lívia Cândida Sousa. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000785/2022-16 - Médico-veterinário Thales Deydson Santos Azevedo. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: " (…)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000786/2022-07 - Médica-veterinária Meyryllany da Silva Pedreira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000926/2022-08 - Médico-veterinário Leandro Alves Pereira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. Por último solicitou ao conselheiro Paulo Roberto Lucas Viana Filho para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000140/2022-98 - Cooperativa Agropecuária de Anápolis Ltda. Assunto**: suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de suspensão do registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 39, §1° e §2 da Resolução CFMV n.º*

*1041/2013, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do §6°, do artigo 39 da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000156/2022-51 - Elizabeth Maria de Jesus Silva Pet Shop. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo, porém, a cobrança do duodécimo da anuidade de 2022, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000172/2022-04 - Consultório Veterinário - Rafaela Vaz Fernandes Fidelis. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único do artigo 42 da referida Resolução*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000171/2022-13 - Consultório Veterinário Thays Yosimura dos Reis. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO,* ***mantendo, porém, a cobrança dos débitos*** *nos termos do parágrafo único do artigo 42 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000074/2022-13 - Comércio de Rações Borges Rodrigues Eireli - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa perante o CRMV-GO, pois verifica-se que a empresa não atende ao disposto no artigo 35, inciso I, II da Resolução CFMV n.º 1041/2013.* " **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130011.00000055/2022-08 - Ziemann Borgo Pets Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *da defesa apresentada, pois a recorrente* ***não regularizou*** *o registro junto ao CRMV-GO, devendo ser* ***mantido*** *o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 27 da Lei n.º 5.517/68*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130011.00000040/2022-46 - IFG - Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *do recurso apresentado, pois a recorrente* ***não regularizou*** *a contratação de responsável técnico, devendo ser* ***mantido*** *o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 28 da Lei n.º 5.517/68*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000048/2022-03 - Elisa Arbués Ferreira - ME. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *do recurso para* ***cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo*** *apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução nº 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente regularizou o registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000303/2022-86 - Farm Pet Ltda. Assunto**: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "P*elo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *do recurso para* ***cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo*** *apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução nº 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente regularizou a situação*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000485/2022-97 - Nutribem Nutrição e Agronegócios Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro Relator procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *da defesa apresentada, pois o recorrente registrou a atividade pertinente à medicina veterinária e protocolou a ART junto ao CRMV/GO, devendo ser* ***cancelado o Auto de Infração e arquivado*** *o processo administrativo*. " **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000486/2022-88 - Nutribem Nutrição e Agronegócios Ltda. Assunto**: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O conselheiro Relator procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *da defesa apresentada, pois o recorrente paralisou as atividades, devendo ser* ***cancelado o Auto de Infração e arquivado*** *o processo administrativo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000042/2022-57 - Rodolfo Teixeira Brandão. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro Relator procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *da defesa apresentada, pois o recorrente paralisou as atividades até regularização, devendo ser* ***cancelado o Auto de Infração e arquivado*** *o processo administrativo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000043/2022-48 - Rodolfo Teixeira Brandão. Assunto**: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2022. O conselheiro Relator procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "P*elo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *da defesa apresentada, pois o recorrente paralisou as atividades, devendo ser* ***cancelado o Auto de Infração e arquivado*** *o processo administrativo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000488/2022-70 - Naiara Nogueira de Souza Ltda Assunto**: desa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro Relator procedeu com à leitira da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *do recurso para* ***cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo*** *apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução nº 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente regularizou a situação.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000487/2022-79 - Naiara Nogueira de Souza Ltda. Assunto**: defesa auto de infração por estar em

desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro Relator procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: " (...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *do recurso para* ***cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo*** *apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução nº 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente paralisou as atividades."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **IV - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO**: Nada mais havendo a tratar o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira agradeceu a presença e colaboração de todos. Declarou encerrada a **590ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu Médica-Veterinária Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral do CRMV-GO, lavrei a presente ata. Goiânia, 27 de julho de 2022.

Rafael Costa Vieira

Ingrid Bueno Atayde Machado

Carolina Ribeiro Berteli

Irineu Batista Júnior

Adriana da Silva Silva

Paula Marina Brito Jorge

Suzana Rodrigues Severino

José Vanderlei Burim Galdeano

Paulo Roberto Lucas Viana Filho

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira, Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 08/08/2022 13:59:15.
- **Carolina Ribeiro Berteli, Secretário-Geral do CRMV-GO - FGSUP - SG/GO**, em 08/08/2022 14:17:40.
- **José Vanderlei Burim Galdeano, Conselheiro Suplente do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 08/08/2022 23:50:28.
- **Irineu Batista Júnior, Tesoureiro do CRMV-GO - FGSUP - TS/GO**, em 09/08/2022 08:16:34.
- **Adriana da Silva Santos, Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 09/08/2022 08:24:46.
- **Paula Marina Brito Jorge, Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 09/08/2022 09:27:28.
- **Suzana Rodrigues Severino, Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 09/08/2022 11:46:02.
- **Paulo Roberto Lucas Viana Filho, Conselheiro Suplente do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 16/08/2022 09:40:52.
- **Ingrid Bueno Atayde, Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - VP/GO**, em 17/08/2022 08:18:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23983
Código de Autenticação: b37dd79eb0